

**PARECER DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto n° 184 de 10 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais, tempestivamente julga e responde os Recursos interpostos à homologação das inscrições do Edital Processo Seletivo Simplificado n° 003/2021/PMC, com as seguintes razões de fatos e de direito.

**1. DOS RECURSOS RECEBIDOS**

1.1. Das 00h00min até às 23h59min do dia 21 de outubro de 2021 foram recebidos os recursos elencados abaixo:

<i>Data/hora</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo pretendido:</i>	<i>Número da Inscrição:</i>
21/10/2021 11:37:58	ANA MARIA GOMES DA SILVA	Nutricionista	0048
21/10/2021 13:25:00	EVELIN TATIANI DA COSTA SOUZA	Agente Administrativo	0010

**2. DAS RAZÕES RECURSAIS:**

2.1. Inscrita sob o n.º 0048 para o cargo de Nutricionista, Ana Maria Gomes da Silva, interpôs recurso quanto a sua pontuação (40,00 pontos) no resultado preliminar de classificação alegando que:

*“Conforme o item 4,5. parágrafo “certificado de cursos de pós graduação e/ou certificado de especialistas ou equivalente na área específica na mesma área do cargo pleiteado com carga mínima de 360h O documento em anexo dispõe de armazenamento, conservação, higienização preparo e distribuição de refeição nas entidades hospitalares escolas entre outros. Nestes termos pede a consideração e deferimento.”*

2.2. Inscrita sob o n.º 0010 para o cargo de Agente Administrativo, Evelin Tatiani da Costa Souza, interpôs recurso quanto a sua pontuação (80,00 pontos) no resultado preliminar de classificação alegando que:

*“Venho por meio deste pedir revisão dos certificados de curso apresentados na minha inscrição, acredito que minha moto não esteja correta.”*

**3. DO JULGAMENTO:**

3.1. Em análise ao recurso da impetrante Ana Maria Gomes da Silva, verificamos que a mesma não assiste razão pelos seguintes motivos:

Para a classificação da mesma fora considerado o seguinte:



Esta apresentou o certificado de graduação em nutrição, o que, conforme o subitem 6.5.3. do edital, somou a sua nota 20 pontos. Além disso fora enviado o certificado de pós-graduação em tecnologia de alimentos, o que, conforme o subitem 6.5.3. do edital, somou a sua nota mais 20 pontos, totalizando os 40 pontos.

Ademais salientamos que a mesma enviou junto a sua inscrição o certificado do curso de “Abordagem do Sobrepeso e Obesidade na Atenção Primária em Saúde” com carga horária de 30 horas e o certificado do curso de “Promoção da Alimentação Adequada e Saudável na Atenção Básica” também com carga horária de 30 horas, ambos emitidos pela Universidade Federal de Santa Catarina, os quais não foram valorados pois conforme o subitem 6.5.3. do edital os certificados deveriam ser de carga horária mínima de 40 horas.

Em ambos os casos cabe ressaltar o item 6.4. do presente edital que diz:

*“6.4. Nenhum título receberá dupla valoração.”*

3.2. Em análise ao recurso da impetrante Evelin Tatiani da Costa Souza, verificamos que a mesma também não assiste razão pelos seguintes motivos:

Para a classificação da mesma fora considerado o seguinte:

Esta apresentou o certificado de graduação em Ciências Contábeis, o que, conforme o subitem 6.5.2. do edital, somou a sua nota 30 pontos. Foram enviados os cursos de “Administração estratégica” com carga horária de 60 horas; “**Administração Pública**” com carga horária de 200 horas; “**Auxiliar Administrativo e Financeiro**” com carga horária de 36 horas; “**Concessões e Parcerias com a Administração Pública**” com carga horária de 250 horas; “Curso de Contabilidade Financeira e Gerencial” com carga horária de 80 horas; “**Ética na Administração pública**” com carga horária de 200 horas; “**Introdução à fiscalização tributária**” com carga horária de 100 horas; “Gestão de Pessoas” com carga horária de 80 horas; “**Princípios Constitucionais da Administração Pública**” com carga horária de 200 horas, onde aqueles que estão grifados foram considerados para sua nota. Outrora os demais não foram considerados pois conforme reza o edital no subitem 6.5.2. cada Curso relacionado com a área de Administração Pública com carga horária de no mínimo 20 horas receberá 05 pontos, sendo que a pontuação máxima para os cursos é de 30 (trinta) pontos, portanto até 06 certificados. Além disso fora enviado o certificado de pós-graduação Lato Sensu MBA em Gestão de Instituições Públicas, o que, conforme o subitem 6.5.3. do edital, somou a sua nota mais 20 pontos, totalizando os 80 pontos.

## **DA DECISÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:**

Ressalta-se que o edital em epígrafe possui a definição de avaliação dos títulos e certificados apresentados pelos inscritos de cada cargo, exigências estas que estão esculpidos no item 6.4. do edital e subitens do edital em comento, as quais devem ser rigorosamente seguidos por esta comissão, em obediência especial ao princípio da igualdade entre os participantes.



Prefeitura Municipal de

**CABIXI**

Ante o exposto e em atendimento às normas editalícias, optamos por **MANTER NOSSA DECISÃO** por não haver amparo para tal nas exigências editalícias.

Cabixi - RO, 22 de outubro de 2021.

Allison Maicon Bento Pretto  
Presidente CPSS  
Dec. 184/2021

Francisco Lopes da Silva  
Membro CPSS  
Dec. 184/2021

Sadi Massaroli  
Membro CPSS  
Dec. 184/2021